

EMENDA N° 40 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROJETO DE EMENDA À L.O.M. N° 14/02) (MESA DA CÂMARA)

Confere nova redação ao inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

	a.n.p.c ac cac . aa.c.			
A CÂMARA MUI	NICIPAL DE SÃO PAULO promulga:			
a vigorar com	Art. 1º O inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município passa a seguinte redação: "Art. 14			
	VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observada para estes a razão de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4° e 57, § 7°, da Constituição Federal, assegurados, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7° da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;" (NR)			
publicação.	Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua			
	Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2017.			
O Presidente,				



	SAU PAULU		
	O 1º Vice-Presidente,		
	O 2° Vice-Presidente,		
		-	
	0.10.0		
	O 1º Secretário,		
		-	
	O 2º Secretário,		
		-	
Publicada na Secretaria em 19 de dezembro de	Geral Parlamentar da Câmara M 2017.	Municipal de Sa	ão Paulo
	O Secretário Geral Parlamentar,		

2

ARS/jcss